Decisão nº 26441703/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003563/2022-03

Assunto: Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração

1343\_01487\_2022

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional da Argentina, **FEDERICO GASTON CEBALLOS**, detentor do passaporte comum nº AAG898784, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343\_01487\_2022, lavrado contra o requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por **ultrapassar em 37 dias** o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de 09/08/2022, quando foi classificado como VISITA - TURISMO e recebeu prazo de estada até a data de 07/11/2022. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia 14/12/2022, quando foi legal e regularmente autuado;

Na análise do presente pedido de reconsideração, NÃO foram visualizados os justos motivos que impediram o Senhor CEBALLOS em cumprir a legislação migratória em vigor. Neste processo, NÃO foram apresentados documentos comprobatórios ou justificativas que, efetivamente, tenham impedido o requerente de deixar o Brasil até a data limite de 07/11/2022;

Diante dos argumentos expostos, decide-se **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343\_01487\_2022. Solicita-se que o impugnante seja notificado que seu recurso foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ